LEI Nº 6.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: Institui o vale alimentação aos Servidores da Câmara Municipal.

Autoria: Mesa Diretora.

VEREADOR FELIPE SÁLVIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir o VALE ALIMENTAÇÃO, a ser concedido aos Servidores da Câmara Municipal, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido.

Art. 2° - O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e será reajustado, sempre que houver reajuste salarial aos servidores, no mesmo percentual.

Art.3° - O VALE ALIMENTAÇÃO terá caráter pessoal a ser concedido, individualmente a cada servidor até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo único – Para efeito de concessão do VALE ALIMENTAÇÃO, não serão considerados os contratos adicionais e/ou FGs concedidos ao servidor.

Art.4° - O número de VALES ALIMENTAÇÃO a ser conc edido a cada mês, limita-se ao número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, descontados domingos e feriados.

Art.5° - As despesas decorrentes desta Lei, corre rão à conta de dotação orçamentária mediante abertura de crédito especial.

Art. 6° - Revoga as resoluções 188/94, 278/06 e d emais disposições em contrário.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua p ublicação.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 2006

Registre-se e Publique – se:

Vereador Paulo Silva Secretário Vereador Felipe Sálvia Presidente